



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 635/2019

Dispõe sobre parcelamento de créditos de natureza tributária, concede anistia e/ou redução de juros moratório, multa de mora e correções; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Entre Folhas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Entre Folhas, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS –, destinado a promover a regularização de créditos tributários da municipalidade decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º. Os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, podem ser assim liquidados:

I – parcela única: pagamento à vista, com exclusão de 100% (cem por cento) das multas, juros e correções, incidentes até a data da opção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

II – 2 (duas) parcelas: 1ª (primeira) parcela com pagamento à vista e a 2ª (segunda) parcela com pagamento em 30 (trinta) dias, com exclusão de 50% (cinquenta por cento) das multas, juros e correções, incidentes até a data da opção;

III – 03 (três) parcelas: 1ª (primeira) parcela com pagamento à vista; 2ª (segunda) parcela com pagamento em 30 (trinta) dias; e, 3ª (terceira) parcela com pagamento em 60 (sessenta) dias, com exclusão de 30% (trinta por cento) das multas, juros e correções, incidentes até a data da opção;

IV - 04 (quatro) parcelas: 1ª (primeira) parcela com pagamento à vista; 2ª (segunda) parcela com pagamento em 30 (trinta) dias; 3ª (terceira) parcela com pagamento em 60 (sessenta) dias; e, 4ª (quarta) parcela com pagamento em 90 (noventa) dias, com exclusão de 20% (vinte por cento) das multas, juros e correções, incidentes até a data da opção.

§ 1º. O pagamento da parcela única ou primeira será exigida na data da efetivação da adesão.

§ 2º. A parcela mínima para pessoa física será de R\$ 50,00;

§ 3º. A parcela mínima para pessoa jurídica será de R\$ 100,00;

§ 4º. O REFIS não alcançam débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI –, bem como os já executados judicialmente, com bens penhorados ou com efetivação de depósitos em dinheiro, salvo comprovado o interesse público.

Art. 3º. O pedido de adesão ao REFIS deverá ser formulado pelo contribuinte até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Podem aderir ao parcelamento as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive sucessores, responsáveis tributários e/ou terceiros interessados, assim definidos no Código Tributário Nacional – CTN –,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

no Código Tributário Municipal – CTM –, no Código Civil – CC –, e legislação aplicável à espécie.

Art. 4º. Os créditos relativos às multas isoladas, com exigibilidade suspensa ou não, decorrentes de infrações fiscais, vencidas até 31 de dezembro de, podem ser liquidadas mediante pagamento à vista com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor total do débito, atualizado até a data de adesão.

Art. 5º. A adesão ao REFIS implica na inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Pública Municipal, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, e se dará mediante Termo de Confissão de Dívida assinado até 31 de dezembro de 2019.

Art. 6º. Os débitos da pessoa optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

Art. 7º. Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião de adesão.

Art. 8º. A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida e dos débitos tributários nela incluídos.

Art. 9º. A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte:

I – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

II – ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior à data da opção.

Art. 10º. O crédito tributário será consolidado na data da adesão ao REFIS, com os acréscimos legais devidos.

Art. 11. A adesão ao REFIS não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

Art. 12. A inclusão no REFIS fica condicionado:

I – à comprovação do encerramento, por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos a serem formulados pelo contribuinte, bem como da renúncia do direito sobre os mesmos débitos em que se funda a ação judicial ou pleito administrativo;

II – à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Município de eventuais honorários de sucumbências;

III – ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, se devidos.

Art. 13. O contribuinte será excluído do REFIS diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, reduzir ou suprimir tributos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

III – inadimplemento, por 2 (dois) meses consecutivos ou não relativamente a qualquer dos tributos abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimentos após a assinatura do Termo de Confissão de Dívida;

IV – constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

V – compensação ou utilização indevida de créditos;

VI – decretação de falência, extinção, pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

VII – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

Parágrafo Único. A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido aos acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e, em sendo o caso, o estabelecimento das penalidades em sua integralidade, por infração fiscal decorrente do descumprimento das obrigações principais e/ou acessórias.

Art. 14. Efetuado o parcelamento, a exigibilidade do crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação, ficando o contribuinte com direito à obtenção de certidão positiva de débito com força ou efeito de negativa, ressalvada a hipótese de inadimplência, caso em que dar-se-á o vencimento antecipado da totalidade do saldo devido, tornando imediatamente exigível o crédito total remanescente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Entre Folhas – MG, 13 de dezembro de 2018.

AILTON SILVEIRA DIAS
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL
N.º 03 DE DEZEMBRO DE 2018**

Nobre Edis,

O Projeto de Lei – PL – ora trabalhado *“Dispõe sobre parcelamento de créditos de natureza tributária, concede anistia e/ou redução de juros moratórios e multa de mora; e dá outras providências.”*.

A presente proposição visa conceder, com amparo principalmente no Código Tributário Nacional – CTN –, a anistia e/ou redução dos valores relativos aos juros e as multa de moras incidentes sobre os débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa.

Por outro lado, cumpre-se registrar que a anistia e/ou redução de juros e multa da dívida ativa dos tributos municipais para o exercício de 2018/2019 será compensada com o aumento da arrecadação, em consequência do incentivo ao contribuinte com a redução dos juros e multas incidentes sobre a Dívida Ativa.

Dessa forma, considerando tal incentivo, haverá superávit na respectiva arrecadação, com claros reflexos positivos na receita estimada para 2018, 2019 e 2020, levando a uma arrecadação maior do que a prevista, como já se pode estimar.

Por tudo isso, é possível afirmar, em conclusão, que se vislumbra impacto orçamentário-financeiro, conforme se demonstra nos documentos em anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

E, relativamente aos exercícios de 2018, 2019 e 2020, além de tal renúncia de receita ser devidamente contemplada, de sorte a não afetar os objetivos a serem cumpridos, a compensação se realizará através da arrecadação a maior.

Por fim, quanto às metas constantes do plano plurianual, também elas não estarão afetadas pela medida, presente que garantidas pela arrecadação é maior que a mesma evidentemente proporcionará, além dos benefícios decorrentes da redução do montante lançado em Dívida Ativa, e consequentes diminuição dos custos processuais necessários à respectiva cobrança.

Entre Folhas – MG, 03 de dezembro de 2018.

AILTON SILVEIRA DIAS
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

Ofício nº. 084/2018

Secretaria: **Gabinete**

Entre Folhas – MG, 03 de dezembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

LUCIANO FERREIRA BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Entre Folhas – MG

Entre Folhas – MG

Assunto: Encaminhamento do Projeto Lei Ordinária Municipal.

Excelentíssimo Senhor,

Neste ato encaminha-se à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Ordinária Municipal que *“Dispõe sobre parcelamento de créditos de natureza tributária, concede anistia e/ou redução de juros moratórios e multa de mora; e dá outras providências.”*, a fim de ter tramite em caráter de urgência, visto a grave crise financeira que assola os Municípios mineiros, bem como com fito de recuperação de receitas.

Desta forma, certo da compreensão de Vossas Excelências, reitera-se os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

AILTON SILVEIRA DIAS

Prefeito Municipal
